



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES

REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 029/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 072/2025.

OBJETO: Contratação de Empresa para a Aquisição de Medicamentos e Pensos Para o Hospital, Maternidade, UPA e Outros.

Processo eletrônico realizado em 11 de março de 2025 às 09:00hs, no modo de disputa Aberto e Fechado, onde várias empresas participaram conforme pode comprovar o relatório do sistema e que teve como vencedoras várias empresas distribuídas nos 33 lotes que fazem parte do Termo Referencial.

Pois bem, após o final da etapa de lances foi dado um prazo para análise dos documentos de habilitação, sendo que, a empresa OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI, foi vencedora em alguns lotes, inclusive o lote 21.

Assim, em tempo as empresas DROGAFONTE LTDA e a empresa FORMED - IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE FARMACOS, MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA., manifestaram a intenção de recurso em 14/03, no lote 21, e em 19/03 a empresa FORMED - IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE FARMACOS, MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, anexou via sistema seu recurso, deixando a empresa DROGAFONTE LTDA., de apresentar.

A empresa OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI, em 24/03/2025 às 11hs:02min, também, via sistema apresentou suas contrarrazões.

Assim, temos que **TEMPESTIVAMENTE**, as empresas apresentaram seu recurso administrativo e contrarrazões, atendendo aos termos do edital, o qual passamos a analisar e decidir, nos termos que segue:

DO RECURSO DA EMPRESA FORMED

Impugna a empresa quanto a classificação da empresa vencedora do lote 21, aduzindo que a empresa vencedora não apresentou os documentos em sua totalidade exigidos pelo Edital, conforme o item 9.19 (letras i, k, l, m e letra n), e que outros itens encontram-se com o Registro Sujeito a Medida Cautelar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Assim, em contato com os Técnicos (farmacêuticos), do Município responsáveis pela elaboração do Termo Referencial, verificou-se que realmente procede a impugnação da empresa FORMED., pois registro com Medida Cautelar indica que os medicamentos estão com restrições sanitárias ou necessidade de reavaliação pela ANVISA.

Observou-se também, que a empresa deixou de apresentar alguns registros, bem como, Certificado de Boas Práticas em vários itens, contrariando assim, as exigências editalícias

DA DECISÃO DO PREGOEIRO.

Face ao acima exposto, entendemos que a decisão tomada quanto a classificação da empresa OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI., quanto ao lote 21 deve ser retificado, sendo, pois, desclassificada no respectivo lote.

DA REMESSA DOS AUTOS À AUTORIDADE SUPERIOR.

De acordo com o Art. 71 da Lei 14.133/2021, deverá o Agente de Contratação encaminhar os recursos e sua decisão a autoridade competente, agente público responsável por decidir sobre os recursos e contrações seus atos quando este mantiver sua decisão.

Portanto, na dicção do artigo acima, caberá a Autoridade Competente, no caso o prefeito o Sr. Eures Ribeiro Pereira, decidir sobre os recursos.

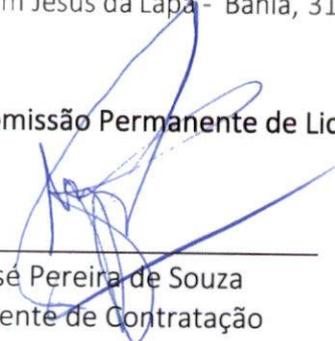
Remetam-se os autos à Autoridade Competente, para apreciação do recurso interposto em todos os seus termos.

Publique-se;

É a decisão.

Bom Jesus da Lapa - Bahia, 31 de março de 2025.

Comissão Permanente de Licitações:



José Pereira de Souza
Agente de Contratação